



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO JUÍZO DE
VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL N.º 01/2011**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça (aprovado pelo Provimento n.º 029/2009, de 09.12.2009), a Lei n.º 6.015/73, a Lei n.º 8.560/92, a Lei 8.935/94 e a Lei n.º 9.492/97;

RESOLVE:

1 - DETERMINAR AO SENHOR ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL DA VARA QUE:

1.1 - Ajuste os procedimentos da serventia ao novo Código de Normas, editado em 16.12.2009, em especial das determinações contidas no Capítulo IV, Do Chefe de Secretaria, arts. 50 usque 78;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2 - Observe as disposições do Código de Normas quanto à abertura, encerramento, manutenção e escrituração dos livros obrigatórios, especialmente no que tange à necessidade de utilização de livro único para registro de carga de autos para outros cartórios, incluindo-se o Tribunal (CN, Seção II, dos livros);

1.3 - Na formação de autos do processo e eventuais novos volumes observe o disposto no art. 345 do Código de Normas, anotando, na formação dos novos volumes, a autuação do primeiro volume;

1.4- Observe, quando da descida dos autos de agravo de instrumento do Tribunal de Justiça, a necessidade, ressalvada a regra do art. 141, § 2º do ECRIAD, de remessa à Contadoria para o eventual cálculo de custas remanescentes do recurso, intimando-se a parte responsável para o pagamento, se for o caso, arquivando-se os autos, em seguida, com a certificação do resultado do julgamento, sendo desnecessário o apensamento ao processo principal;

1.5 - Em atendimento ao Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, mantenha controle sobre o cumprimento da carga de autos aos advogados, com a regular cobrança mensal através de intimação pelo Diário da Justiça e, na falta, por telefone, por ofício ou mandado, agindo, se necessário, conforme disposto no inciso XVII, do artigo 72;

1.6 - Observe o art. 446 do Código de Normas e junte aos autos apenas os documentos essenciais da Carta Precatória devolvida;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a single name.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.7 - Promova o regular andamento dos processos, mediante a prática tempestiva dos atos que independem de despacho, elencados no art. 72, *caput* e incs. I a XXIII do Código de Normas;

1.8 - Providencie a juntada das petições protocolizadas em até 10 (dez) dias, salvo se de outra forma o juiz expressamente determinar, conforme prevê o art. 53 do Código de Normas;

1.9. Mantenha absoluto controle dos autos onde haja importâncias monetárias apreendidas ou armas, zelando sempre para que sejam adequadamente destinados, informando sempre o magistrado em exercício na Vara acerca dessa existência;

**2. DETERMINAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ
TITULAR DA VARA, DOUTOR PAULO ROBERTO LUPPI, QUE:**

2.1 - Zele pelo efetivo cumprimento do Código de Normas, conforme expressamente dispõe o art. 29, I, que reza: “ ***cumprir e fazer que se cumpram as determinações contidas neste Código de Normas***”;

2.2 - Adote medidas concretas voltadas ao atendimento das **Metas Prioritárias nº 03 e 04 do CNJ**, relativas ao ano de 2011;

2.3 - Fiscalize o efetivo cumprimento das determinações contidas neste **Provimento da Vara da Infância e Juventude n.º 01/2011** por parte do responsável pelo Cartório, sem olvidar da disposição contida no *caput* do art. 50 do Código de Normas, que determina aos magistrados que exerçam rigorosa fiscalização do cumprimento integral das determinações impostas ao escrivão e/ou chefe de secretaria;

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.4 - Promova, por ocasião da realização da inspeção anual na serventia, além dos atos a que se refere o art. 48, inciso VI da Lei Complementar 234/02, a verificação do cumprimento das diligências cartorárias anteriormente determinadas nos autos, proferindo decisões ou sentenças naqueles processos que estejam aptos para tanto, evitando-se, como foi constatado em alguns casos, sucessivas inspeções no mesmo processo sem qualquer impulso processual;

2.5 - Fiscalize que a serventia cumpra o art. 72, XVI, do Código de Normas evitando que ofícios e mandados judiciais sejam expedidos e as respostas e o cumprimento não sejam adequadamente exigidos, permanecendo os autos paralisados por meses a fio;

2.5.1 - Na busca de prevenir a ocorrência usual contida no caput deste item, assim como em casos de medidas urgentes, o magistrado deverá utilizar-se de Comissários da Infância e Juventude e/ou agentes voluntários para que certas diligências sejam implementadas com maior celeridade e segurança, preservando o interesse maior no zelo com a integridade física e moral das crianças e adolescentes em situação de risco.

2.6. Gestione, junto ao Setor competente do Tribunal de Justiça, pela realização de cursos de treinamento e atualização para os servidores da Serventia;

2.7 - Atue de forma mais presente na coordenação dos trabalhos de todos os setores da Vara, evitando o máximo possível que a condução da Vara seja exercida por servidores sem que haja a direta direção e condução pela autoridade judicial;

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2.8 - Providencie, no prazo de 90 (noventa) dias, a correta destinação de todos os valores apreendidos em autos em tramitação na Vara, assim como das armas;

3.0- Observe a vedação de que qualquer bem apreendido seja acautelado;

3.1 - Atue no sentido de prevenir a ocorrência de idas e vindas desnecessárias na tramitação dos feitos, evitando que processos com parecer técnico e manifestação ministerial sejam indefinidamente protelados, com graves consequências para a preservação das crianças e adolescentes;

3.2 - Providencie, com urgência, após dialogar com a Defensoria Pública, Ministério Público e Cartorários, uma classificação com o uso de tarjas coloridas ou algo assemelhado, visando destacar processos que exijam prioridade absoluta, conforme expressamente já reivindicado pelo Ministério Público estadual, por meio do OF/PIVT/N.º750/10;

3.3 - Prestígie, sempre que possível, a realização de audiências visando dirimir e atenuar controvérsias e disponibilizar aos representados e seus familiares o contato com a autoridade jurisdicional;

3.4 - Determine o arquivamento do processo de conhecimento tão logo haja a expedição da guia de execução de medida socioeducativa de internação;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.5 - Na hipótese de progressão da medida socioeducativa de internação para liberdade assistida ou outra medida, a ser executada em Juízo ou Comarca distinta do Juízo da Capital, o processo de execução originado com o registro da guia de internação na **CEMESE** deverá ser remetida ao Juízo ou Comarca onde passará a ser cumprida, vedando-se a expedição de Carta Precatória;

3.6 - Providencie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a regularização do registro e transferência no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas implantado pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, das crianças e adolescentes acolhidas em entidades de acolhimento do município de Vitória, em conformidade com o minucioso relatório elaborado por ocasião das visitas da Correição;

3.7 - QUANTO AO CORPO DE AGENTES VOLUNTÁRIOS:

3.7.1 - Renove, no prazo de 90 (noventa) dias, sem a interrupção dos trabalhos do voluntariado, o corpo de integrantes dos agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente, observadas as disposições contidas na Subseção III, artigos. 256 usque 273 do Código de Normas;

3.7.1.2- A seleção dos candidatos a integrar o quadro dos agentes voluntários será feita por uma Comissão presidida por Magistrado da Vara da Infância e Juventude do Juízo de Vitória, e contará com a presença de representantes da Defensoria Pública Estadual, do Ministério Público e do Diretor do Foro do Juízo de Vitória;

3.7.1.3- Divulgue, no sítio do Poder Judiciário Estadual, assim como publique, no Diário da Justiça, por 03

A blue ink signature is written at the bottom right of the page, extending from the end of the text.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

(três) ocasiões, Edital de que o Juizado estará cadastrando novos agentes voluntários, devendo o Edital conter os requisitos para desempenho da função, conforme disposto nos arts. 257 e 258 do Código de Normas ;

3.7.1.4- Todo e qualquer credenciamento de integrante do corpo de agentes voluntários deverá ser submetido à previa aceitação pela Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do art. 256 do Código de Normas;

3.7.1.5- Ao submeter o nome do pretendente à função de agente voluntário à Corregedoria Geral da Justiça, o Juizado da Infância e Juventude instruirá o requerimento com a comprovação de que o pretendente preenche os requisitos contidos no art. 258 do Código de Normas, assim como a aprovação da Comissão prevista no **subitem 3.7.1.2.**

3.7.5 - O magistrado recolherá e encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo consignado no caput deste item, todas as atuais credenciais utilizadas pelos agentes voluntários, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça providenciar a confecção de novas credencias, que conterà a assinatura do Corregedor-Geral da Justiça e do Juiz da Vara, conforme expressamente consignado no §1º, do art. 264 do Código de Normas;

3.7.6 - Fiscalizar a atuação dos agentes voluntários para que atuem nos limites de suas atribuições, assim como efetivar rigoroso controle do comportamento de cada voluntário para manter-se no exercício da atividade de voluntariado;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop followed by a horizontal line extending to the right.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.7.7- A coordenação dos agentes voluntários será necessariamente exercida por um dos Comissários da Infância e Juventude efetivos da Vara, com alternância anual no encargo;

DETERMINAÇÃO FINAL:

3.7.8- O magistrado titular da Vara encaminhará à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de até 90 (noventa) dias, relatório circunstânciado das providências adotadas visando adimplir as determinações contidas neste Provimento.

Intime-se.

Vitória/ES, 16 de fevereiro de 2010.


Des. Sérgio Luiz Teixeira Gama
Corregedor-Geral da Justiça